

EXMO. SR. VEREADOR LEANDRO MORAIS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

RAFAEL TADEU SIMÕES, prefeito de Pouso Alegre – MG, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-2.987.317, SSP/MG, do CPF nº 457.542.766-72, e do Título de Eleitor nº 18593002/72, com endereço funcional na Rua Carijós, nº 45, centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.550-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, inc. III, do Decreto-lei 201/67, apresentar **Denúncia** contra o vereador **ANDRÉ PRADO**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

Na sessão ordinária de 11 de setembro próximo passado, o vereador André Prado fez uso da tribuna desta Casa de Leis, proferindo discurso permeado por impropérios, inverdades, calúnias, difamações e injúrias.

A postura assumida pelo dito vereador é lamentável e expõe esta Edilidade a descrédito perante a população, o que configura plenamente as infrações previstas no inc. III, do art. 7º, do Decreto-lei 201/67:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.

Conforme será demonstrado a seguir, diversos dizeres constantes do discurso proferido da Tribuna pelo vereador denunciado incidem nesse dispositivo legal, sendo medida de rigor a cassação de seu mandato, de modo a restaurar e assegurar a dignidade e o decoro desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDO 18-09-2018 12:19 0240 1/3

2. INOPONIBILIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

Como se verá, todos os atos de quebra de decoro e atentado contra a dignidade da Câmara restaram configurados nos dizeres proferidos pelo vereador denunciado da tribuna.

Não há que se cogitar, na espécie, de invocação à imunidade parlamentar em relação a manifestações e opiniões do vereador, já que inoponível essa garantia aos próprios pares. A imunidade prevista no art. 53 da Constituição Federal assegura o parlamentar federal, estadual e municipal de não se ver responsabilizado pelos seus dizeres no âmbito judicial. Não o resguarda, contudo, de ser julgado pelos seus pares por quebra de decoro. Ao contrário, a imunidade material do parlamentar significa que apenas os seus pares são competentes para julgar seu comportamento a partir de suas manifestações, no exercício do mandato. Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Penal. 3. Crimes contra a honra. Imunidade parlamentar. 4. A agravante sustenta a tese de que o agravado ter-se-ia utilizado da tribuna parlamentar com o objetivo de praticar crimes. Inocorrência. 5. O Supremo Tribunal Federal, pela sistemática de repercussão geral, no julgamento do Tema 469, fixou tese de que o conteúdo das manifestações proferidas por vereador, nos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição Federal (manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do município) gozam de imunidade absoluta (imunidade parlamentar material), não sendo passíveis de reprimenda judicial, **incidindo o abuso dessa prerrogativa ao controle da própria casa legislativa a que pertence o parlamentar**. 6. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, ARE 964815 AgR/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28/06/2016). (grifo nosso).

A seguir será demonstrado o manifesto abuso perpetrado pelo denunciado, que não pode escapar ao controle dos Ilustres Vereadores, em defesa da legalidade, do decoro parlamentar e da dignidade da Câmara Municipal de nossa cidade.

3. DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR – ABUSO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO – CALÚNIAS, DIFAMAÇÕES E INJÚRIAS

Como dito na introdução, na sessão de 11 de setembro, o vereador denunciado fez uso da Tribuna para, segundo disse, “denunciar irregularidades

apuradas na Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí – FUVS”. Analisando, contudo, os dizeres proferidos pelo vereador denunciado, verifica-se diversos pontos em que ele, sem sombra de dúvida, abusou de suas prerrogativas, de modo incompatível com o decoro que se espera de um representante eleito pelo povo.

O vereador denunciado iniciou sua fala afirmando:

“Boa noite a todos que nos acompanham, hoje eu iniciei minha fala com uma denúncia grave, diria gravíssima Presidente. Denúncia que eu esperei ansioso para fazer com documentos em mãos porque ninguém engana todo mundo o tempo todo e **o castelo do senhor Rafael Simões começa a ruir. Com as devidas provas do seu crime existe um grupo que, agora comprovadamente, age como uma quadrilha** e chegou o poder da nossa cidade fazendo o que bem entende na Fundação do Vale do Sapucaí”.

Inicia-se aí a série de ilegalidades e abusos que permearam todas as falas do vereador denunciado. O trecho grifado na transcrição acima configura inequivocamente o crime de calúnia, definido no art. 138 do Código Penal:

“Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.

O art. 53 da Constituição Federal protege o vereador denunciado de responder por esse crime perante a Justiça, mas não impede a reprovação desse comportamento por seus Ilustres Pares.

Segue o vereador, descortinando qual será o tom de suas maliciosas alegações:

“Tudo que eu vou falar aqui já está na sindicância e o resultado da sindicância já está nas mãos do Ministério Público Estadual e o Federal, então lá com o senhor Agnaldo Cotrin e o Dr. Lucas, agora me fugiu o sobrenome dele, que é do Ministério Público Federal! Bom quem quiser conferir basta entrar em contato com o Promotor, **porque eu não tenho o direito de ter a sindicância nas mãos, né**”.

Ora, se o vereador não tem o “direito de ter a sindicância nas mãos” – e, de fato, não tem, por se tratar de procedimento sigiloso, **como teve acesso às informações** (por ele deturpadas)? Quem quer que tenha passado os autos da sindicância ao vereador provavelmente cometeu o crime do art. 153 do Código Penal:



“Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem”.

Então, o vereador confessa que não tem o direito de ter acesso à sindicância, mas deixa claro ter conhecimento sobre seu conteúdo. O vereador, sabendo que não podia ter acesso ao documento, recebe-o de bom grado, beneficiando-se de algo que sabe ou deveria saber ser produto de **crime**. Confessa, de forma até jocosa, na Tribuna da Câmara Municipal, perante todos seus os pares e todo o povo de Pouso Alegre.

Trata-se, inequivocamente, de outra ação incompatível com o decoro parlamentar e a dignidade da Câmara, antes do primeiro minuto de discurso!

Segue, então o denunciado dizendo, com base em informações que ele confessou não ter direito de possuir, acusando o Prefeito Rafael Simões de, quando exerceu a presidência da FUVS, ter desviado medicamentos e seringas, **o que é mentira e contraria informação comprovada que já foi tornada pública: que todos esses insumos foram pagos pelo Sr. Rafael Simões e, por isso, não podem ter sido desviados**. E arremata o vereador, coroando sua má-fé:

“Nós estamos diante de um crime nojento praticado pelo nosso prefeito e a sua trupe”.

Não há crime; não há desvio; não há ilicitude; não há irregularidade alguma. O que há é a manipulação de um relatório de sindicância produzido em circunstâncias, no mínimo, suspeitas, que o vereador usa para atacar o prefeito já que, no exercício do mandato, nada há que desabone o Sr. Rafael Simões; ao contrário, mesmo o opositor mais desleal nada teria a dizer sobre a atual administração do Município. E as inverdades e calúnias prosseguem:

“Isso é um crime contra a vida, contra quantas vidas o senhor atentou com essas atitudes? Quem o senhor pensa que é? Deus? O senhor não conhece limites prefeito? O senhor, e eu espero que o senhor encontre a justiça, que a justiça coloque o senhor no lugar que o senhor merece, junto com todos que estão lesando o nosso hospital, os que contribuíram com o absurdo de se roubar um hospital, porque não há nada mais abjeto do que lesar um hospital”.

Esse trecho da fala do vereador denunciado sequer mereceria maiores comentários. Não se apontou na sindicância, cuja publicidade foi dada pelo próprio



vereador, qualquer empecilho, contratempo ou dificuldade ao normal funcionamento do hospital, no atendimento dos Pacientes, não só de Pouso Alegre, mas de todo o Sul de Minas, durante a gestão do Sr. Rafael Simões. Ninguém ficou sem atendimento, sem remédios, sem equipamentos médicos. Nada faltou. Insinuar que a compra dos insumos seria equiparável a um crime contra a vida insulta não só prefeito, mas a própria instituição que o vereador diz defender. Não é, definitivamente, o comportamento que se espera e se exige de um parlamentar.

Os trechos aqui reproduzidos espelham com exatidão todo o teor da lamentável manifestação produzida da Tribuna pelo vereador denunciado naquele fatídico dia 11/09, cuja íntegra foi transcrita e instrui esta denúncia.

Não podem os vereadores de nossa cidade compactuar com esse comportamento. Não podem os vereadores da nossa cidade admitir que a Tribuna da Câmara Municipal seja utilizada para caluniar, para difamar, para injuriar. Para mentir, tentando denegrir a imagem do Sr. Rafael Simões. Não pelo fato de ele ser prefeito, mas pelo fato de ele ser, antes de tudo, um cidadão. E se nem o Prefeito Municipal estiver a salvo de calúnias proferidas na Câmara, qual cidadão pousoalegrense estará?

Quando a Tribuna é utilizada para ofender; quando, da tribuna, um vereador confessa ter recebido algo que é produto de crime, confessa ter consigo algo que ele mesmo reconhece não ter direito, como fica a imagem e a credibilidade da Câmara perante a população? E, como recuperar sua imagem, senão punindo aquele que, desonrando seu mandato, expõe toda a Edilidade ao ridículo?

Não resta dúvida, portanto, de que todo o discurso proferido pelo vereador André Prado é clara e inequívoca quebra de decoro parlamentar; claro e inequívoco atentado à dignidade da Câmara. Não resta dúvida de que o vereador denunciado incorreu na infração prevista no art. 7º, inc. III, do Decreto-lei 201/67 e, por essa razão, deve ter o mandato cassado pelos seus Ilustres Pares.

4. DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, requer-se, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto-lei 201/67, seja seguido o procedimento previsto no art. 5º do mesmo



diploma legal para que, assegurado o contraditório e ampla defesa (direitos que o denunciado não assegurou ao prefeito), seja, ao final, julgado e condenado, pelo Plenário desta Casa à perda do mandato.

Arrolam-se as seguintes testemunhas, que deverão ser intimadas para prestarem depoimento perante a Comissão Processante:

• **Flávio Antônio de Melo**, brasileiro, casado, CPF: 622.606.936-87, residente na Rua Manoel Rodrigues Franco, nº 105, Bairro Cruzeiro, Pouso Alegre, MG;

• **Cyntia Gomes Aparecida**, brasileira, solteira, CPF: 089.873.096-14, residente na Rua Colibri, nº 247, Bairro São João, Pouso Alegre, MG;

• **Renata Lúcia Guimarães Riso**, brasileira, casada, CPF: 032.326.906-02, residente na Rua Ana Coutinho de Rezende, nº 95, Bairro Fátima 3, Pouso Alegre, MG;

• **Jusselma de Paiva Reis**, brasileira, separada, CPF: 130.116.028-83, residente na Rua Raul Fernandes, nº 66, bairro Passaredo, Pouso Alegre, MG.

Requer-se, outrossim, a juntada das notas taquigráficas e, após deliberação do Plenário, da ata da sessão do dia 11/09/2018.

Nesses termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 17 de setembro de 2018.



Rafael Tadeu Simões

Título de Eleitor: 18593002/72

DOCUMENTOS:

1. Título de Eleitor;
2. Certidão de Regularidade Eleitoral;
3. Degração da fala do vereador André Prado, na sessão da Câmara Municipal de 11/09/2018.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Nome Civil: **RAFAEL TADEU SIMOES**

Inscrição: **0018 5930 0272**

Zona: 227

Seção: 0070

Município: 50490 - POUSO ALEGRE

UF: MG

Data de Nascimento: 29/11/1964

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: DAISA PAULA SIMOES
JOB SIMOES

Certidão emitida às 15:11 de 17/09/2018

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

VPGT.UKZK.KUJH.ONHW

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
RAFAEL TADEU SIMÕES

DATA DE NASCIMENTO: **29/11/64** Nº INSCRIÇÃO: **18593002/72** D.V. ZONA: **227** SEÇÃO: **0070**

MUNICÍPIO/UF: **POUSO ALEGRE / MG** DATA DE EMISSÃO: **18/09/86**

PRESIDENTE DO TRE
[Assinatura]



- CLICAR AQUI -

- SA -

[Assinatura]

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
 CNPJ: 20.372.280/0001-76 Fone: (35) 3425-2888
 R. Adolfo Olinato, n. 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP 37550-000

AUTENTICAÇÃO

Conteúdo e dados aqui transcritos são os originais apresentados.
 La verdade é a seguinte: _____ da verdade.

Fiscal nº 01 **SECRETARIA DE FARIAS**

Setor de Fiscalização

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1032973756

PROIBIDO PLASTIFICAR
1032973756

DAISE PAULA SIMOES

CPF: 457.542.766-72 DATA NASCIMENTO: 29/11/1964

Nome: DAISE PAULA SIMOES

ACC: CAIHAS AB

Nº Registro: 03478380272 VALIDADE: 12/01/2020 Nº Habilitação: 18/12/1983

Observações

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: POUSO ALEGRE, MS DATA EMISSÃO: 13/01/2015

09517910038
 78466097778

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)



CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE
 POUSO ALEGRE, 19/03/2018 15:14:47 1154
 Rua Almirante Balthazar, 156 - Jardim São Paulo - Pouso Alegre - MG - CEP: 37651-000

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme o original apresentado.
 POUSO ALEGRE, 19/03/2018 15:14:47 1154
 Em Testemunho da verdade.
 CAMILA COUTINHO DE OLIVEIRA C.
 Eml.: R\$4,80 Tfu.: R\$1,49 Total: R\$6,29



DEGRAVAÇÃO DA FALA DO VEREADOR ANDRÉ PRADO
SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
11 DE SETEMBRO DE 2018

Boa noite a todos que nos acompanham, hoje eu iniciei minha fala com uma denúncia grave, diria gravíssima Presidente. Denúncia que eu esperei ansioso para fazer com documentos em mãos porque ninguém engana todo mundo o tempo todo e o castelo do senhor Rafael Simões começa a ruir. Com as devidas provas do seu crime existe um grupo que agora comprovadamente age como uma quadrilha e chegou o poder da nossa cidade fazendo o que bem entende na Fundação do Vale do Sapucaí. E o mais grave desviando medicamentos agulhas seringas e ataduras do nosso Hospital desviar medicamentos, agulha e seringa de um hospital. É um crime abjeto, nojento, que só o pior tipo de ser humano pode praticar, o que eu tenho nas mãos aqui são prontuários de internação em nome de Rafael Tadeu Simões, na época que era presidente da fundação e hoje é o prefeito da nossa cidade. Todo mundo sabe como Rafael Simões chegou a Prefeitura de Pouso Alegre utilizando a estrutura do Hospital Samuel Libânio, da univás, da rádio univás que falava de seu nome o dia inteiro. Tudo isso embalados um pacote com o nome de rumo certo Rafael Simões aparelhou a Fuvs e colocou seus membros em postos estratégicos, que até hoje estão lá! Até hoje estão lá, não saíram. Rafael Simões quis mudar no grito o regulamento das eleições da fuvs para se perpetuar no poder com seu grupo, exatamente como fez na faculdade de direito do Sul de Minas. A sede de Rafael Simões pelo poder foi crescendo e chegou a níveis perigosos como vocês verão a seguir, porém, antes eu vou fazer uma introduçãozinha para gente lembrar. O ano passado o governador de Minas Gerais teve que tomar uma atitude drástica para conter a pilhagem da fuvs. Queria transformar uma fundação importantíssima no pasto para o seu gado. A intervenção aconteceu juridicamente dentro da Lei e hoje a presidente interina está lá cumprindo seu papel de maneira digna e honrada, cercada pelos diretores do grupo do Simões, tudo como era antes. Muito bem, uma sindicância foi instaurada na fuvs para saber determinados funcionários estariam agindo de maneira inadequada e ao se investigar muita sujeira começou aparecer, inclusive o esquema praticado pelo grupo do prefeito, e em nome do prefeito para desvio de medicamentos. Tudo que eu vou falar aqui já está na sindicância e o resultado da sindicância já está nas mãos do Ministério Público Estadual e o Federal, então lá com o senhor Agnaldo Cotrin e o Dr. Lucas, agora me fugiu o sobrenome dele, que é do Ministério Público Federal! Bom quem quiser conferir basta entrar em contato com o Promotor, porque eu não tenho o direito de ter a sindicância nas mãos, né, então o que eu tenho aqui senhores são registro de várias internações em nome de Rafael Tadeu Simões, internações que duravam entre cinco e dez minutos e permitiam o desvio de milhares de medicamentos, seringas, agulhas e ataduras. Eu disse milhares vejam só, pode colocar o vídeo, eu fiz um vídeozinho com meu celular, bem precário disso que eu tô aqui na mão.

denunciaram agora depois do seu vídeo? É um grupo maléfico, tentando se perpetuar no poder, e o senhor não deveria ajudá-los nesse sentido. Eu creio que isso vai fazer muito mal para sua imagem perante a população de Pouso Alegre, na hora que tudo for apurado e está sendo, a população vai saber quem é quem. E o senhor esqueceu de falar nos vídeos que os diretores do hospital são exatamente os mesmos de sempre, escolhidos pelo Rafael Simões, que nada mudou na FUVS porque o comando interino respeita as leis, respeita o promotor que cuida da FUVS. As raras demissões que ocorreram lá foram por justa causa, as primeiras por estarem espionando a presidência colocando câmeras ilegais na sala da presidência, provavelmente a mando deste grupo. Por favor presidente, só para encerrar, é, ficam algumas perguntas para quem puder responder. Porque o senhor Rafael Simões forjava tantas internações para desviar milhares de medicamentos do hospital regional? Porque o vereador, que é pago para fiscalizar os atos do prefeito, faz tantos vídeos para defender o grupo do prefeito e mentindo para população a respeito do hospital regional? O senhor poderia citar os nomes das pessoas que furaram a fila do SUS? Poderia citar os nomes das pessoas que acordaram durante as internações? Isso tranquilizaria a população. Os remédios que o senhor disse ser de péssima qualidade foram comprados por pessoas capacitadas para isso, e provavelmente com selo da anvisa e dos órgãos competentes. Os compradores de remédio são os mesmos da época do Rafael Simões presidente do hospital, então eu só queria dizer que este grupo é um câncer para cidade e devem ser extirpados pela lâmina fria da lei e eu farei de tudo que estiver ao meu alcance para desmascarar e denunciar cada vez mais, mesmo que isto me custe caro. Desconfiem sempre das pessoas que arrotam santidade aqui nessa cidade, esse grupo do prefeito é típico, age tipicamente deste forma, tem muita podridão por traz deste grupo, e a gente vai saber isso no decorrer destes próximos dias.